



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI

2024

Dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão de uso, à **DCA - Associação Desenvolvendo a Criança e o Adolescente**, CNP nº 60.249.067/0001-96, localizada a Alameda Muchaque, 1214, Jardim Alvorada, CEP nº 14.706-212, Bebedouro - SP, o imóvel situado a Alameda Parati s/nº, Rassim Dib, pertencente à matrícula 23.604, correspondente à área abaixo descrita:

“Uma área localizada no loteamento denominado Conjunto Habitacional Bebedouro IV, cadastrada na Prefeitura Municipal sob nº 0165.134.001-00, que possui as seguintes características e confrontações: Tem início no marco 1, cravado no alinhamento da Rua A, segue por esta em uma extensão de 22,00 metros, até atingir o marco 2, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Rua A, daí segue em curva à direita, de concordância da Rua A com a Rua Orpheu Bertolani, em uma extensão de 14,14 metros até atingir o marco 3, daí segue em linha reta pelo alinhamento da referida rua em uma extensão de 35,11 metros até atingir o marco 4, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com a Rua Orpheu Bertolani, daí deflete a direita e segue em uma extensão de 40,00 metros até atingir o marco 5, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com os lotes 13 e 14, daí deflete novamente à direita e segue em uma extensão de 35,11 metros até atingir o marco 6, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com a Alameda Parati, daí segue em curva à direita, de concordância da Rua A com a Alameda Parati em uma extensão de 14,14 metros até atingir o marco 1, fechando o perímetro, encerrando uma área de 1.729,64m².

Art. 2º - A área objeto da presente concessão de uso será utilizada pelo concessionário com o objetivo de instalação da sede do DCA – Associação Desenvolvendo a Criança e o Adolescente, que tem por missão fortalecer o ser humano vulnerável às drogas, as DST/AIDS, à violência, ao sexo desprotegido e a outros riscos, por meio do desenvolvimento da sua auto-estima e da sua capacidade de contato crítico e criativo com a realidade, despertando nele atitudes de auto-proteção e cidadania. Promove o bem de todos, através da conscientização, apoio e orientação, sem preconceitos de origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos. Desenvolve, ações nas áreas da educação, da saúde, da assistência social e outras que forem necessárias ao bem-estar das pessoas atendidas. Promove, também atendimento às famílias das crianças e adolescentes em situação de risco pessoal, social ou com medidas de proteção sócio-educativas.

PROTOCOLO 49292/2024 - 03/06/2024 15:51 - PROCESSO 629/2024



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Art. 3º - O prazo da presente concessão de uso é de 30 (trinta) anos contados da data da publicação da presente lei.

Art. 4º - Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóvel, serão de responsabilidade do permissionário.

Art. 5º - Fica o concessionário autorizado a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a eles incorporadas, independentemente de qualquer indenização, expirado o prazo da concessão.

Art. 6º - Não poderá haver desvio na finalidade do uso do imóvel por parte do permissionário, sob pena de o mesmo reverter, automaticamente, à concedente, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º - O uso do bem ora concedido deverá garantir a preservação do meio ambiente.

Art. 8º - Expirado o prazo da presente concessão de uso, o concessionário obriga-se a devolver à concedente o imóvel em questão, livre, desocupado e em bom estado de conservação, salvo desgaste normal de seu uso natural e independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo único. A concessão poderá ser renovada por igual prazo ou superior, caso haja o interesse de ambas as partes, desde que haja nova autorização legislativa.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 03 de junho de 2024

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

PROTOCOLO 49292/2024 - 03/06/2024 15:51 - PROCESSO 629/2024



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro, capital nacional da laranja, 03 de junho de 2024
OEP/476/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto que dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências, em regime de urgência.

O projeto visa dar em concessão de uso imóvel, a entidade DCA – Associação Desenvolvendo a Criança e o Adolescente para instalação da sua sede, que tem por missão fortalecer o ser humano vulnerável às drogas, as DST/AIDS, à violência, ao sexo desprotegido e a outros riscos, por meio do desenvolvimento da sua auto-estima e da sua capacidade de contato crítico e criativo com a realidade, despertando nele atitudes de auto-proteção e cidadania. Promove o bem de todos, através da conscientização, apoio e orientação, sem preconceitos de origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos. Desenvolve, ações nas áreas da educação, da saúde, da assistência social e outras que forem necessárias ao bem-estar das pessoas atendidas. Promove, também atendimento às famílias das crianças e adolescentes em situação de risco pessoal, social ou com medidas de proteção sócio-educativas.

Portanto, solicitamos ao Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, a aprovação da presente matéria, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Edgar Cheli Junior
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus seja Louvado”

PROTOCOLO 49292/2024 - 03/06/2024 15:51 - PROCESSO 629/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.249.067/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/05/1990
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL DCA - DESENVOLVENDO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AL MIGUEL MUCHAQUE	NÚMERO 1214	COMPLEMENTO *****
---	-----------------------	----------------------

CEP 14.706-212	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ALVORADA	MUNICÍPIO BEBEDOURO	UF SP
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DINAMICA@MDBRASIL.COM.BR	TELEFONE (17) 3345-3973/ (17) 3342-4611
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/05/2024** às **15:47:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



FLS. 07119
MICROFILMADO SOB N.º
4426

D.C.A. Desenvolvendo a Criança e o Adolescente

Fundada em 16 de Fevereiro de 1990

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembleia Geral realizada em 16 de Fevereiro de 1990.
Reformulado em Assembleia Geral realizada em 16 de fevereiro de 2005.
Reformulado em Assembleia Geral realizada em 30 de Março de 2016.

ÍNDICE:

CAPÍTULOS/SEÇÕES	PÁGINA	ARTIGOS
I - TÍTULO, FINALIDADES, SEDE E ORGANIZAÇÃO GERAL	2	1º e 2º
II - DAS NORMAS	3	3º e 4º
III - ASSOCIADOS	4	5º ao 10
IV - ÓRGÃOS	4	11 ao 32
Seção I – Da Administração	4	11
Seção II – Da Assembleia Geral	5	12 ao 17
Seção III – Da Diretoria	6	18 ao 27
Seção IV – Do Conselho Fiscal	9	28 ao 32
V – DOS DEPARTAMENTOS	10	33
VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS	10	34 ao 36
VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	12	37 ao 43



FLS.	08 119
MICROFILMADO SOB N.º	
4426	

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - A Associação Desenvolvendo a Criança e o Adolescente – DCA, fundada em 16 de Fevereiro de 1990, é uma associação civil de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro na Comarca de Bebedouro – SP, na Alameda Miguel Muchaque, n.º1214 – Jardim Alvorada – CEP – 14.706-212, e tem seu objetivo voltado à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social

Artigo 2º - São finalidades do DCA:

1. Fortalecer o ser humano vulnerável às drogas, as DST/AIDS, à violência, ao sexo desprotegido e a outros riscos, por meio do desenvolvimento da sua auto-estima e da sua capacidade de contato crítico e criativo com a realidade, despertando nele atitudes de auto-proteção e cidadania;
2. No desenvolvimento de suas atividades, o DCA - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente promoverá o bem de todos, através da conscientização, apoio e orientação, sem preconceitos de origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos;
3. Desenvolver ações nas áreas da educação, da saúde, da assistência social e outras que forem necessárias ao bem estar das pessoas atendidas;
4. Promover o atendimento nas áreas da educação, saúde e assistência social às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;
5. Promover o atendimento às famílias das crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;
6. Promover o atendimento às crianças e adolescentes com medidas de proteção sócio-educativas;
7. Promover a defesa jurídico-social dos direitos da criança e do adolescente;
8. Promover através de ações cíveis fundadas em interesses coletivos ou difusos, a defesa dos interesses e direitos da criança e do adolescente, protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 8.069/90, dispensada a autorização da Assembleia para esta finalidade;
9. Prestar serviços de capacitação, assessorias e pesquisas a outras organizações, órgãos do Poder Público, atuando em parceria com elas, estando na forma desse Estatuto, autorizada a celebrar convênios para tanto;
10. Elaborar documentos, textos, pesquisas e material didático relacionado com suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único – A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias.



FLS.	09	1	19
MICROFILMADO SOB N.º			
4426			

CAPÍTULO II

DAS NORMAS

Artigo 3º - O DCA poderá ter um Regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 4º - Poderá, também, a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de suas atividades, usando a sua auto – sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, que se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - O quadro dos associados do DCA será composto pelos associados atuantes de acordo com o art. 1º, pelos associados contribuintes, adquirindo o direito de votar e ser votado, após contribuir com a entidade por pelo menos 14 (catorze) meses consecutivos e os associados honorários.

§ 1º - Poderão ser admitidos, em caráter excepcional, pessoas com formação em trabalho de grupos e cujo ingresso no quadro de DCA seja de especial interesse da instituição.

§ 2º - Serão associados contribuintes todos que espontaneamente concorrerem com uma contribuição mensal, semestral ou anual para a manutenção da entidade.

§ 3º - Serão associados honorários os que prestarem relevantes serviços a entidade, seja de ordem técnica, social ou financeira, sendo esse título concedido em Assembleia Geral.

§ 4º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do DCA – Desenvolvendo a Criança e o Adolescente.

Artigo 6º - Da admissão de novos associados atuantes:

1. Presença em pelo menos 80% (oitenta por cento) dos encontros programados para o curso de formação de coordenadores;

FLS. 10 119
MICROFILMADO SOB N.º
4426



2. Ter aproveitamento satisfatório no curso de formação, cuja avaliação será feita pelo coordenador do curso de formação de novos coordenadores.

Artigo 7º - Da exoneração dos associados: Serão exonerados os associados do DCA que:

1. Pedirem exoneração por escrito;
2. Forem considerados pela Diretoria como não cumpridores de seus compromissos ou incapacitados para o exercício de suas atividades, tendo-se por base as normas contidas nesse Estatuto;
3. Deixarem de exercer suas atividades regulares por mais de 02 (dois) meses, sem solicitação ou justificação por escrito de seu afastamento.

Parágrafo único - Da decisão do órgão que, em conformidade com o estatuto, decretar a exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

1. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
2. Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
3. Solicitar informações sobre as atividades desenvolvidas pela entidade;
4. Demitir-se da entidade quando lhe convier.

Artigo 9º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 10 - São deveres dos associados:

1. Cumprir as disposições estatutárias e do regimento interno, se houver;
2. Acatar as deliberações da Assembleia Geral e resoluções da Diretoria;
3. Participar ativamente das atividades, de acordo com a categoria que lhe atribui a qualidade de associado.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS

Seção I

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - São órgãos da administração do DCA:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal.



FLS.	11	119
MICROFILMADO SOB N.º		
4426		

Seção II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12 - À Assembleia Geral dos associados, órgão máximo de deliberação coletiva, compete:

1. Eleger membros da Diretoria;
2. Destituir membros da Diretoria;
3. Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
4. Reformar o Estatuto Social;
5. Resolver sobre a extinção da entidade;
6. Exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outros órgãos da entidade.

Parágrafo único - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos associados presentes à reunião e vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 13 - A Assembleia Geral será convocada, para fins determinados, mediante prévio aviso, através de Edital de Convocação, publicado em jornal ou distribuído aos associados, por circular, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor – Presidente, que a dirigirá, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - O quorum de instalação e funcionamento da Assembleia Geral é o seguinte:

1. Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados;
2. Em segunda convocação, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo 09 (nove) associados;

Artigo 14 - Dos Editais das Assembleias Gerais deverão constar:

1. A denominação da entidade, seguida da expressão 'Convocação de Assembleia Geral', Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
2. O dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local da sua realização;
3. A seqüência ordinal das convocações;
4. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;



5. O número de membros existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do quorum de instalação;
6. Data, nome por extenso e assinatura do responsável pela convocação.

Artigo 15 - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e deverá constar de ata circunstanciada lavrada em livro próprio.

Artigo 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ORDINARIAMENTE, uma vez ao ano, no decorrer do primeiro trimestre do exercício, para:

1. Apreciar o Balanço Patrimonial e relatório das atividades e sobre eles deliberar;
2. Eleger os componentes da diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.

Artigo 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á, EXTRAORDINARIAMENTE, sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto, desde que mencionado no Edital de Convocação.

§ 1º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária:

1. Reformar o Estatuto;
2. Dissolver, voluntariamente, a associação.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem o parágrafo anterior e o item 2 do artigo 12 deste Estatuto, será exigido o voto concorde de 2/3 dos associados presentes, não podendo deliberar sem a presença da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação ou sem a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados, em segunda convocação.

Seção III

DA DIRETORIA

Artigo 18 - O DCA será administrado por uma Diretoria eleita para um mandato de dois anos, composta de 06 (seis) membros, eleitos diretamente pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Para os membros da Diretoria será admitida 01 (uma) reeleição para o mesmo cargo.

Artigo 19 - São membros da diretoria:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Primeiro Secretário;
4. Segundo Secretário;

Handwritten signature



FLS.	13 119
MICROFILMADO SOB N.º	
4426	

5. Primeiro Tesoureiro;
6. Segundo Tesoureiro

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a noventa (90) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente ou pelo 1º. Secretário, na falta deste.

§ 2º - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a três (3) reuniões ordinárias consecutivas ou a seis durante o ano.

Artigo 20 – Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da diretoria, deverá o Presidente ou qualquer um dos membros restantes se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Parágrafo Único – Os eleitos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

Artigo 21 – A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

1. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de Diretor Presidente, da maioria dos Diretores ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.
2. Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.
3. As deliberações serão consignadas em atas, lavradas em livro próprio, lidas e aprovadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

Artigo 22 - Competem à Diretoria as seguintes atribuições:

1. Dirigir o DCA de acordo com o Estatuto, Regimento Interno, se houver, e deliberações da Assembleia Geral;
2. Administrar o patrimônio da entidade;
3. Fixar normas de disciplina funcional;
4. Criar serviços e programas necessários à realização dos fins da entidade;
5. Desenvolver planos de trabalho;
6. Nomear os coordenadores dos Departamentos, fixando suas atribuições;
7. Supervisionar a atividade e a administração dos vários Departamentos do DCA;
8. Deliberar sobre a admissão e exclusão de associado;
9. Promover a obtenção de recursos necessários à manutenção da entidade;
10. Organizar e apresentar à Assembleia Geral o relatório das principais ocorrências e o balanço patrimonial do exercício com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
11. Aprovar o plano de salários dos funcionários contratados;
12. Fixar e deliberar sobre as despesas da administração;



13. Substituir, nos casos de impedimento, falta ou renúncia de qualquer Diretor Executivo, designando entre si, outro para o cargo;
14. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da entidade com expressa autorização da Assembleia Geral;
15. Exercer todos os atos de gestão, podendo inclusive, transigir, contrair obrigações, alienar bens e direitos, desde que tais resoluções não contrariem a lei ou o Estatuto.

Artigo 23 - Ao Presidente compete:

1. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
2. Representar a entidade em todos os atos da vida social, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
3. Autorizar despesas ordinárias e pagamentos;
4. Supervisionar todas as atividades da entidade;
5. Outorgar procuração, com acompanhamento de outro membro da Diretoria;
6. Executar as deliberações dos órgãos da entidade;
7. Apresentar à Assembleia Geral ordinária o balanço patrimonial e relatório das atividades do exercício;
8. Contratar e demitir funcionários;
9. Usar o voto de desempate, quando necessário;
10. Abrir, rubricar e encerrar os livros da entidade;
11. Assinar com o 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro ou com o 1º Secretário ou 2º Secretário, cheques, contratos, relatórios de prestação de contas, documentos e papéis que importem responsabilidade financeira.
12. Assinar com o 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro ou com o 1º Secretário ou 2º Secretário, escrituras de aquisição e alienação de bens imóveis, após expressa autorização da Assembleia Geral;
13. Resolver os casos omissos até que o órgão competente se reúna para apreciar a matéria.

Artigo 24 - Ao Vice – Presidente compete:

1. Assistir o Diretor – Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos eventuais e temporários;
2. Assinar com o 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro ou com o 1º Secretário ou 2º Secretário, cheques, contratos, relatórios de prestação de contas, documentos e papéis que importem responsabilidade financeira;
3. Assinar com o Tesoureiro ou com o Secretário, escrituras de aquisição e alienação de bens imóveis, após expressa autorização da Assembleia Geral;
4. Exercer com toda plenitude todos os atos de gestão quando no exercício da presidência.

Artigo 25 - Ao Tesoureiro compete:

1. Dirigir os serviços próprios da Tesouraria;



2. Receber e manter em perfeita ordem e boa guarda, os bens e valores da associação;
3. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas e donativos de quaisquer tipos;
4. Apresentar os balancetes mensalmente e sempre que for solicitado;
5. Organizar o balanço anual da associação;
6. Efetuar, mediante comprovantes, os pagamentos autorizados pelo Presidente;
7. Depositar os valores arrecadados pela associação em instituições financeiras;
8. Assinar com o Presidente ou Vice – Presidente, escrituras de aquisição e alienação de bens imóveis da associação, cheques, contratos, relatórios de prestação de contas, documentos e papéis que importem responsabilidade financeira;

Artigo 26 - Ao Secretário compete:

1. Dirigir e superintender a secretaria;
2. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
3. Redigir e expedir correspondências, circulares e editais de convocação;
4. Escribirar os livros de inscrição de membros, livros de atas da Diretoria e da Assembleia Geral;
5. Fornecer ao Diretor Tesoureiro, por escrito, relação de todos os membros contribuintes para fins de arrecadação das contribuições e mensalidades;
6. Manter sob sua guarda, todos os livros, cuja escrituração lhe competir, bem como, todos os papéis, documentos e escrituras da associação;
7. Manter os arquivos da associação atualizados;
8. Registrar as admissões, demissões e alterações salariais dos funcionários;
9. Executar tarefas próprias do setor de pessoal;
10. Assinar com o Presidente ou Vice – Presidente, escrituras de aquisição e alienação de bens imóveis da associação, cheques, contratos, relatórios de prestação de contas, documentos e papéis que importem responsabilidade financeira;

Artigo 27- Ao Segundo Tesoureiro e ao Segundo Secretário competem:

1. Participar ativamente das reuniões da Diretoria, discutindo e votando a matéria apreciada;
2. Substituir os Diretores Executivos, nas suas ausências;
3. Cumprir as tarefas específicas que lhe forem designadas pela Diretoria, no âmbito da Administração da associação.
4. Assinar com o Presidente ou Vice – Presidente, escrituras de aquisição e alienação de bens imóveis da associação, cheques, contratos, relatórios de prestação de contas, documentos e papéis que importem responsabilidade financeira;



FLS.	16 / 19
MICROFILMADO SOB N.º	
4426	

Seção IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28- O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do DCA, é composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos diretamente pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus componentes.

Artigo 29 - Ao Conselho Fiscal compete:

1. Fiscalizar os atos dos diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
2. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
3. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil;
4. Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas;
5. Denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias, à Assembleia Geral, os erros, fraudes e sugerir medidas úteis à entidade.

Artigo 30- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá dentre seus membros efetivos, um presidente incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada no próprio livro.

Artigo 31 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, será necessário convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Artigo 32 - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS



Artigo 33 - O DCA poderá ser estruturado de forma a agrupar suas atividades em departamentos específicos, administrados por um coordenador técnico, conforme disposto em Regimento Interno, quando houver.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Artigo 34 - O Patrimônio do DCA, assim como os recursos para sua manutenção e para seus programas e projetos, serão provenientes de:

1. Bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro;
2. Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
3. Subvenções de organizações governamentais Municipais, Estaduais e Federais;
4. Recursos de organizações do terceiro setor, nacionais e internacionais, destinados ao financiamento de programas e projetos;
5. Recursos provenientes de concorrências públicas para Projetos Pontuais, promovidas por organizações governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais;
6. Prêmios em dinheiro, produto de concursos públicos para organizações não governamentais que desenvolvem projetos sociais;
7. Recursos provenientes de parcerias com pessoas físicas, no desenvolvimento de projetos, com contrapartida da instituição ou provenientes de prestações de serviços.

§ 1º - O DCA aplicará os recursos, subvenções e doações recebidas, nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 2º - O DCA não distribuirá, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, parcela ou participação do patrimônio ou das receitas, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, auferidos mediante o exercício das atividades desta entidade.

§ 3º - Todo resultado patrimonial, bruto ou líquido será aplicado integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 4º - O DCA não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.



§ 5º - Os recursos do DCA somente poderão ser utilizados para realizar os seus objetivos, permitidos os investimentos para obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

§ 6º - Na elaboração de suas demonstrações financeiras, o DCA obedecerá as normas de prestação de contas em observância aos princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 7º - No encerramento de cada exercício fiscal, o DCA dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e demonstrações financeiras da instituição, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço-FGTS.

Artigo 35 - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.109 de 31 de Julho de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade extinta.

Artigo 36 - O DCA somente poderá ser dissolvido nos casos e formas prescritas no Decreto Lei n.º 41 de 18 de Novembro de 1966.

Parágrafo único - Extinto o DCA, nos termos da Lei, seu patrimônio será liquidado, respeitadas as doações condicionadas a ela feitas, nos termos do art. 3º, parágrafo único do Decreto Lei n.º 41 de 18 de Novembro de 1966.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37 - O DCA manterá os seguintes livros obrigatórios:

1. Matrícula de associados;
2. Atas de Assembleias Gerais;
3. Atas da Diretoria;
4. Atas do Conselho Fiscal.

Artigo 38 - O exercício da associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 39 - Para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, as chapas concorrentes serão apresentadas, para registro, à secretaria do DCA, pelo menos 03 (três) horas antes do início do pleito.

Artigo 40 - O DCA poderá atuar, em rede para execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos com outras organizações da sociedade civil.



Artigo 41 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, respeitado o quorum previsto no § 2º do art. 17 deste Estatuto, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 42- Os Diretores são individualmente e solidariamente responsáveis pelos prejuízos resultantes dos seus atos, caso ajam com dolo, culpa ou má-fé na aplicação dos haveres da associação.

Artigo 43 - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral ou de acordo com a legislação que lhe for aplicável.

Artigo 44- O DCA será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Bebedouro, 30 de Março de 2016.

TABELÃO DE NOTAS
DE BEBEDOURO


Vanda Aparecida Lodo Conceição
Presidente

TABELÃO DE NOTAS
DE BEBEDOURO


Ana Maria Soler Negre
Secretária da Assembleia


Dra. Ana Maria Patah Galvão Moura
Advogada (OAB/SP 113.733)

Catarina Setonye de Campos
Tributa do Tabelião

0120AA034417
125310
FIRMA 2

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BEBEDOURO-SP • CARTÓRIO CAMPOS
Carlos Roberto Setonye de Campos • Tabelião
R. Dr. Tobias Lima nº 921 • Centro • Bebedouro-SP • CEP: 14700-400 • Telefone/Fax: (17) 3342-5822 / 3342-4472

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de: ANA MARIA SOLER NEGRE(32916), VANDA APARECIDA LODO CONCEICAO(25016), Dou fé. BEBEDOURO SP, 13/4/2016.

CATARINA SETONYE DE CAMPOS - SUB.TAB.
Valor Unitário: R\$ 5,35 Total: R\$10,70
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

2

Oficial Reg. Civil P. Jurídica de BEBEDOURO
CNPJ: 51.797.082/0001-88
Documento apresentado para registro, protocolado em
19/04/2016 sob nº: 001814 e averbado em 19/04/2016 sob nº
4.426 - Mf. 2424. - AV. 21 R. 504 de 15/05/1990


Cedália P. Vieira Berenguel
Escrivente Autorizada

Valide aqui
este documento

MATRÍCULA

23604

FICHA

04

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BEBEDOURO

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- Uma área de terra, situada nesta cidade e comarca de Bebedouro, - Estado de São Paulo, destinada a área INSTITUCIONAL, no loteamento denominado Conjunto Habitacional Bebedouro IV, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 0165.134.001.00, que possui as seguintes características e confrontações: - "Tem início no marco 1, cravado no alinhamento da Rua A, segue por esta em uma extensão de 22,00 metros, até atingir o marco 2, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Rua A, daí segue em curva à direita, de concordância da Rua A com a Rua Orpheu Bertolani, - em uma extensão de 14,14 metros até atingir o marco 3, daí segue em linha reta pelo alinhamento da referida rua em uma extensão de 35,11 metros até atingir o marco 4, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda da com a Rua Orpheu Bertolani, daí deflete a direita e segue em uma extensão de 40,00 metros até atingir o marco 5, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com os lotes 13 e 14, daí deflete novamente à direita e segue em uma extensão de 35,11 metros até atingir o marco 6, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com a Alameda Parati, daí segue em curva à direita, de concordância da Rua A com a Alameda Parati em uma extensão de 14,14 metros até atingir o marco 1, fechando o perímetro, encerrando uma de 1.729,64m². **PROPRIETÁRIA:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº 45.709.920/0001-11, sediada nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Praça José Stamato Sobrinho nº 45. **TÍTULO ACQUISITIVO:-** Processo de loteamento devidamente registrado em 21 de setembro de 1.993, na matrícula 15.907, sob nº 07, datado de 31/03/1.993, Bebedouro, 11 de dezembro de 1.998, Eu *Silvia* (Silvia Christina S Rodrigues), "screvente Autorizada a datilografar, conferi e assino."

CERTIDÃO

CERTIFICA que a presente certidão foi extraída do próprio original nos termos do art.19, §1º 6.015/73, não havendo hipotecas ou quaisquer ônus reais, além dos constantes desta matrícula, ou ainda citação de ações reais ou pessoais reiperse-cutórias gravando o imóvel.
Último ato:

BEBEDOURO, 29 DE MAIO DE 2024

*** ASSINADA DIGITALMENTE ***

EMOLUMENTOS CONSTAM DO RECIBO
Pedido nº 43998 - Valor da certidão: 43,49
VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS
Para efeitos exclusivamente Notariais
(Item 15, 'c', cap. XIV das Normas de Serviço)
PARA CONFERÊNCIA DO SELO CONSULTE
O SITE: <https://selodigital.tjsp.jus.br/>
SELO: 1210203E1HQJY89TW226124I

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/DMRX3-DPH24-GGT42-2SLZD>

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:49292/2024 - 03/06/2024 - 15:51 - X0AD-SX6W-7897-DR65

Documento assinado digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=X0ADSX6W7897DR65>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: X0AD-SX6W-7897-DR65

